



LEI Nº 10

Dispõe sobre Inzenção de Impostos

A Câmara Municipal de Ibertioga, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica autorizado o poder executivo, a insentar de pagamento de impostos inter-vivos, a "Congregação Salesiana na propriedade que lhe será doada pela senhora D. Dolores Batista de Oliveira.

Art. 2ª - De posse dessa propriedade, a referida congregação ficará insenta da necessidade de pagamento de qualquer tributação (impostos e taxas) de natureza municipal.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ibertioga, aos 25 dias do mês de maio de 1.964.

José Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Rodrigues
Secretaria